Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7219/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16783/2016
PROTOCOLO	: 1727299
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012
CONVENENTE	: (01) VILSO GAVA ME.; E (02) ROSA E PEREIRA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 20/2012, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Laguna Carapã***, tendo por objeto a aquisição de material didáticos, todos de 1ª linha e de boa qualidade, com marcas reconhecidas no mercado nacional, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Laguna Carapã.

Constata-se pela certidão de quitação de multa (peça 34), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], o jurisdicionado ao optar pela adesão ao REFIS, abdicou ao seu direito de recorrer.

Extrai-se do feito que o Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 7282/2020 se manifestando pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada à responsável.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a aplicação, adesão ao REFIS e a quitação da multa imposta com as benesses estipuladas na Lei n.º 5.454/2019.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Consigno que a presente decisão de arquivamento não atinge as fases subsequente da contratação pública.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO